



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 417 do Projeto, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º, com a seguinte redação:

“Art. 417.....

.....

§ 2º Os veículos equipados de motorização exclusiva a etanol estão sujeitos à alíquota zero de Imposto Seletivo.

§ 3º A tributação do veículo flexfuel não pode ser superior à do veículo elétrico ou híbrido.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre veículos flex e puro etanol.

Veículos a etanol puro ou flexfuel são mais sustentáveis e contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Tributar esses veículos desincentivaria a adoção de alternativas mais ecológicas, contrariando as políticas de sustentabilidade e proteção ambiental.

A medida apoia a inovação e a diversificação da matriz energética, incentivando o uso de energias renováveis, seguindo as mais recentes normas aprovadas pelo Congresso Nacional.



Pelo exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404975148>